

Id:0047F1A221EBD8B8

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia - PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 03 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a convocação dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, para recadastramento e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores municipais para assegurar a regularidade da gestão pública e a proteção do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargos efetivos, comissionados ou celetistas

Art. 2º. O recadastramento será obrigatório e ocorrerá no período de 10/03/2025 a 28/03/2025 na Prefeitura Municipal nos horários de 08:00h às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira, conforme o cronograma e locais a seguir definidos:

I. Servidores lotados na Secretaria de Administração

Local: Departamento de Pessoal de 10/03/2024 a 14/03/2025.

II. Servidores lotados na Secretaria de Educação

Local: Departamento de Pessoal de 17/03/2025 a 21/03/2025.

III. Servidores lotados na Secretaria de Saúde e Assistência Social

Local: Departamento de Pessoal de 24/03/2025 a 28/03/2025

Art. 3º. O recadastramento será realizado mediante o comparecimento presencial do servidor, apresentação dos documentos relacionados neste Decreto e preenchimento do formulário específico, disponível na Prefeitura.

Art. 4º. Os documentos obrigatórios para o recadastramento são:

I – Documento de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente);

II – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

V – Carteira de trabalho (para celetistas);

VI – Certidão de casamento ou declaração de união estável, se aplicável;

VII – Certificado de Reservista (para pessoas do sexo masculino com até 45 anos)

VIII – Comprovante de PIS, PASEP ou NIT

IX – Certidão de nascimento dos dependentes, se houver;

X – Documento de comprovação de escolaridade ou habilitação profissional;

XI – Dados bancários para recebimento de vencimentos (conta BB);

XII – Certificado de escolaridade/qualificações

XIII – Carteira de Registro para cargos vinculados a Conselhos (COREN, OAB...);

XIV – Outros documentos específicos a depender da situação funcional.

§1º Além dos documentos elencados, o servidor deverá apresentar uma foto 3x4 recente.

§2º Os servidores afastados ou à disposição de outros órgãos deverão apresentar documento que comprove tal situação, incluindo a autorização para o afastamento.

§3º Para o cargo de motorista, é obrigatória a apresentação de CNH válida

Art. 5º. Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta pelos seguintes membros:

I. Leilda Gonçalves Lima

II. Isaías Barros Aguiar Filho

III. Lucas Custódio da Silva

Parágrafo Único. A coordenação da Comissão ficará a cargo de Leilda Gonçalves Lima CPF: 011.317.003-33.

Art. 6º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 2º O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 7º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 8º. A Comissão Municipal de Recadastramento apresentará, no prazo de 20 (vinte) dias após o término do recadastramento, relatório final com os resultados e as providências tomadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

publique-se e

cumpra-se.

São Gonçalo do Gurguéia, 03 de fevereiro de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320

Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2025.02.03 09:20:35 -03'00'

Roselidia Lustosa De Sousa Marques
Prefeita Municipal

Id:0047F1A221EBDED3



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia - PI

PORTARIA Nº 45 /2025.

São Gonçalo do Gurguéia-PI, 03 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a Convocação do Sra. Meire Cristina Rodrigues da Silva como 3ª Suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar Titular do Município de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado o Sra. Meire Cristina Rodrigues da Silva para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar Titular do Município de São Gonçalo do Gurguéia, para substituir por afastamento do gozo de férias do dia 03 de fevereiro de 2025 ao dia 03 de março de 2025 o 4º Conselheiro Tutelar Titular o Sr. Luiz Arnaldo Alves de Sousa;

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320

Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2025.02.03 12:53:48 -03'00'

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES

Prefeita Municipal.